Exposição de motivos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa criar o cargo de Atendente de Farmácia no quadro de pessoal do Município, para reforçar o atendimento na farmácia da Unidade Básica de Saúde e garantir à população um acesso mais ágil, organizado e humanizado aos medicamentos fornecidos pela rede pública municipal.

A saúde é prioridade desta Administração. Sabemos que a entrega de medicamentos é, para muitas famílias cecilienses, a etapa que completa o cuidado iniciado na consulta. É ali que o tratamento começa de fato, e é ali que o cidadão precisa encontrar um serviço eficiente, acolhedor e disponível.

Atualmente, o Município conta com uma profissional farmacêutica com carga horária de 20 horas semanais. Essa estrutura é amparada pela sentença proferida no processo nº 5000629-35.2018.4.04.7104, que dispensou o Município da obrigatoriedade de manter profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento da farmácia da UBS. Mesmo assim, a demanda diária da unidade exige apoio permanente nas atividades de atendimento ao público, dispensação, controle de estoque, recebimento e organização de medicamentos e registros nos sistemas de controle.

A criação do cargo de Atendente de Farmácia vem suprir essa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O novo

RECEBIDO EM
07/10/2026

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

profissional atuará sob a orientação da farmacêutica, o que dá continuidade ao atendimento em todo o horário de funcionamento da unidade, reduz o tempo de espera e qualifica a gestão dos medicamentos, evitando perdas e desabastecimento.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.07 09:03:37 -03'00'

Leonardo Panisson,

Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 060/2026, de 05 de outubro de 2026

Cria o cargo de Atendente de Farmácia, e dá outras providências.

Art. 1° Fica criado o cargo de Atendente de Farmácia e inserido no Plano de Cargo e Salários do Município de Santa Cecília do Sul.

§ 1° - Fica inserido no art. 3° da Lei 07, de 3.1.2001, o cargo de Atendente de Farmácia da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR
Atendente de Farmácia	01	40h	13A	R$ 2.801,41

§ 2° - As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam do Anexo I da presente lei.

Art. 2° Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias especificas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091
Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.07 09:03:24 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Farmácia
PADRÃO DE VENCIMENTO: 13A

SÍNTESE DOS DEVERES: Armazenar produtos, zelar pela organização física, estratégica e operacional da farmácia. Dispensar medicamentos, e prestar atendimento direto ao público, preencher questionários e planilhas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos fins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b) Outras: O exercício do emprego poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Criação, alteração e ampliação de cargos de provimento efetivo junto ao Plano de Cargos e Funções do Município.

EXERCÍCIO DE 2026
Outubro

Altera disposições de remuneração, numero de cargos e criação de novo cargo efetivo, junto ao Plano de Cargos e Funções do Município.

Item	Descrição	Nº	Valor Mensal R$	Valor Total Mensal R$
Altera Padrão Remuneração Cargos Efetivos				
01	Agente de Combate a Endemias	01	2.251,97 3.242,00	990,03
02	Auditor da Receita Municipal	01	5.132,66 4.983,15	149,51(-)
Amplia numero de Cargos efetivos				
03	Assistente Social	01	4.820,06	4.820,06
04	Monitor de Inclusão	01	2.801,41	2.801,41
05	Psicólogo	01	4.246,11	4.246,11
Cria Cargo Efetivo				
036	Atendente de Farmácia	01	2.801,41	2.801,41

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Informações Complementares:
- Cria e altera cargos efetivos
- - FPS PAT – RGPS = 19,5019%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Criação de Cargos Efetivos	41.356,00	262.969,00	278.747,00
Totais:	41.356,00	262.969,00	278.747,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	41.356,00	262.969,00	278.747,00
Totais:	41.356,00	262.969,00	278.747,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	28.508
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	30.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	32.600
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	34.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	10.321
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	12.358
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.056
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	14.899
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	36,20%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	40,25%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	43,11%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	42,81%

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Item	**Descrição**	**Limite (%)**
01	Limite para emissão de **Alerta**	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2026

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Administração

LISANDRA NUNES DE PAULA
Contadora

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LEONARDO PANISSON, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 05/10/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2026

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br